

## INFORMATIVO

PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO  
(PPI) PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
(26/04/2010)

Servimo-nos do presente para informar que, em 10 de dezembro de 2009, foi publicada a Lei nº 15.057, do Município de São Paulo, que houve por bem reabrir o prazo de adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado (PPI), previsto na Lei nº 14.129 de 2006, bem como estendê-lo aos créditos tributários com vencimento até 31 dezembro de 2006.

Como se sabe, aludido programa tem por objetivo a regularização de créditos do Município de São Paulo, decorrentes de débitos tributários, constituídos ou não, inclusive inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar.

Cumpramos destacar que o benefício do parcelamento ficou estendido para os fatos ocorridos até 31 de dezembro de 2006, sendo que poderão ser incluídos também os saldos de débitos constantes em parcelamento em andamento, com exceção dos saldos originários de pedidos homologados pelo REFIS, bem como os débitos não tributários (exceto multas de trânsito, multas contratuais e multas de natureza indenizatória), inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

Nos termos da lei municipal, os débitos tributários poderão ser pagos (i) em parcela única com redução de 75% da multa e de 100% dos juros de mora; ou (ii) de forma parcelada, com

redução de 50% da multa e de 100% dos juros de mora, em até 12 prestações mensais, iguais e sucessivas, com juros de 1% ao mês, de acordo com a tabela Price, ou em até 120 prestações mensais, iguais e sucessivas, reajustadas pela taxa SELIC. Os débitos não tributários poderão ser pagos, por sua vez, com redução de 100% dos juros de mora, no caso de pagamento em parcela única ou pagamento parcelado.

Imperioso observar que o atraso no pagamento das parcelas por mais de 60 dias, a não-comprovação da desistência de ações ou embargos à execução fiscal no prazo de 60 dias contados da formalização, entre outros, são hipóteses de exclusão do programa.

A adesão poderá ser feita pelo contribuinte por meio do sítio eletrônico da Prefeitura do Município de São Paulo em [www.prefeiturasp.gov.br](http://www.prefeiturasp.gov.br).

Caso restem dúvidas a respeito do tema, permanecemos à disposição para saná-las.

## **QUEIROZ E LAUTENSCHLÄGER ADVOGADOS**

### **Advogados responsáveis**

José Guilherme Carneiro Queiroz  
[queiroz@qladvogados.com.br](mailto:queiroz@qladvogados.com.br)

Milton Flávio de A. C. Lautenschläger  
[miltonflavio@qladvogados.com.br](mailto:miltonflavio@qladvogados.com.br)

Marcelo Botelho Pupo  
[marcelo@qladvogados.com.br](mailto:marcelo@qladvogados.com.br)

Patrícia Fernandes Calheiros  
[patricia@qladvogados.com.br](mailto:patricia@qladvogados.com.br)

## INFORMATIVO

PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO  
(PPI) PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
(26/04/2010)

Servimo-nos do presente para informar que, em 10 de dezembro de 2009, foi publicada a Lei nº 15.057, do Município de São Paulo, que houve por bem reabrir o prazo de adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado (PPI), previsto na Lei nº 14.129 de 2006, bem como estendê-lo aos créditos tributários com vencimento até 31 dezembro de 2006.

Como se sabe, aludido programa tem por objetivo a regularização de créditos do Município de São Paulo, decorrentes de débitos tributários, constituídos ou não, inclusive inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar.

Cumpramos destacar que o benefício do parcelamento ficou estendido para os fatos ocorridos até 31 de dezembro de 2006, sendo que poderão ser incluídos também os saldos de débitos constantes em parcelamento em andamento, com exceção dos saldos originários de pedidos homologados pelo REFIS, bem como os débitos não tributários (exceto multas de trânsito, multas contratuais e multas de natureza indenizatória), inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

Nos termos da lei municipal, os débitos tributários poderão ser pagos (i) em parcela única com redução de 75% da multa e de 100% dos juros de mora; ou (ii) de forma parcelada, com

redução de 50% da multa e de 100% dos juros de mora, em até 12 prestações mensais, iguais e sucessivas, com juros de 1% ao mês, de acordo com a tabela Price, ou em até 120 prestações mensais, iguais e sucessivas, reajustadas pela taxa SELIC. Os débitos não tributários poderão ser pagos, por sua vez, com redução de 100% dos juros de mora, no caso de pagamento em parcela única ou pagamento parcelado.

Imperioso observar que o atraso no pagamento das parcelas por mais de 60 dias, a não-comprovação da desistência de ações ou embargos à execução fiscal no prazo de 60 dias contados da formalização, entre outros, são hipóteses de exclusão do programa.

A adesão poderá ser feita pelo contribuinte por meio do sítio eletrônico da Prefeitura do Município de São Paulo em [www.prefeiturasp.gov.br](http://www.prefeiturasp.gov.br).

Caso restem dúvidas a respeito do tema, permanecemos à disposição para saná-las.

## **QUEIROZ E LAUTENSCHLÄGER ADVOGADOS**

### **Advogados responsáveis**

José Guilherme Carneiro Queiroz  
[queiroz@qladvogados.com.br](mailto:queiroz@qladvogados.com.br)

Milton Flávio de A. C. Lautenschläger  
[miltonflavio@qladvogados.com.br](mailto:miltonflavio@qladvogados.com.br)

Marcelo Botelho Pupo  
[marcelo@qladvogados.com.br](mailto:marcelo@qladvogados.com.br)

Patricia Fernandes Calheiros  
[patricia@qladvogados.com.br](mailto:patricia@qladvogados.com.br)